

EMENDA Nº335

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 330 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 330. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para eventual indenização de riscos futuros.

Parágrafo único. A autoridade de aviação civil poderá, em seus regulamentos, dispensar a contratação de seguro por órgãos da administração pública direta e indireta.

Justificativa:

Sugestão incluída por conta de uma contribuição proveniente do SENASP/MJ para os órgãos de segurança pública, que às vezes precisam ficar com suas aeronaves em solo por conta de problemas no processo licitatório de renovação do seguro, mas que entendemos que se aplica também a todos os órgãos de Estado. O entendimento é que os órgãos de Estado têm condições de ressarcir civilmente todos os danos que eventualmente venham a causar.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO